



Autógrafo nº. 2021

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N°. 1851, DE 06.12.95 (INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES - COMEN), NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º. - Os dispositivos da Lei Municipal nº. 1851, de 06/12/95, adiante identificados, passam a vigorar na forma seguinte:

"Artigo 1º. - Fica instituído o Conselho Municipal de Entorpecentes do Município de Cordeirópolis - Comen, com o objetivo de:

I - alertar sobre os malefícios causados à saúde física e mental do usuário da droga e do entorpecente;

II - atuar preventivamente, esclarecendo sobre os riscos decorrentes da dependência química;

III - orientar a criança e o adolescente, dependentes de drogas e entorpecentes, a fim de que busquem tratamento nos órgãos e entidades especializadas; e,

IV - auxiliar a criança e o adolescente, bem com os seus familiares, na busca e soluções e medidas eficazes para o combate à dependência.

Artigo 2º. - Além do disposto no artigo anterior, compete, ainda, ao Comen a execução das seguintes atividades:

I - propor o programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual de Entorpecentes - Conen-SP, bem como acompanhar a sua execução;

II - coordenar, desenvolver e estimular, programas e atividades de prevenção da disseminação do tráfico e do uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes;

III - estimular e cooperar com os serviços que visem ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União;

V - estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física e psíquica;



VI - propor ao Prefeito Municipal medidas que visem aos objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII - apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos federais, estaduais e de outros Municípios.

Artigo 3º. - O Comen, órgão normativo de deliberação coletiva, vinculado ao Gabinete do Prefeito, terá a seguinte composição:

I - seis (6) representantes de órgãos municipais, sendo um (1) da Promoção Social, dois (2) da Educação e Cultura, um (1) da Saúde Pública; um (1) do Esporte, Recreação e Lazer; e, um (1) da Procuradoria Jurídica.

II - representantes da Sociedade Civil, de livre escolha do Prefeito Municipal.

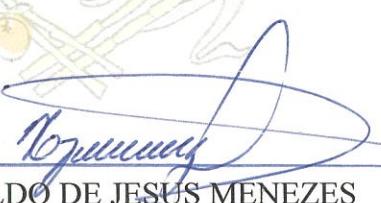
III - três representantes da Justiça, sendo um (1) civil titular da Secretaria de Segurança Pública no Município; um (1) do Juizado da Infância e da Juventude; e, um (1) da Promotoria Pública.

IV - um (1) representante local da Polícia Militar do Estado de São Paulo; um (1) representante da Guarda Municipal; um (1) representante de cada Entidade Religiosa existente no Município; dois (2) representantes locais da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil; e, um (1) representante da ACIAC - Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeirópolis.

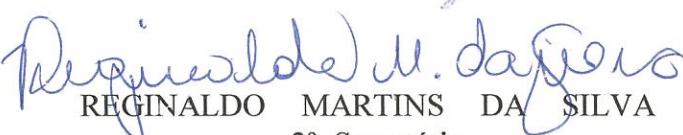
Artigo 7º. - O Comen poderá dispor de uma Secretaria Administrativa, dirigida por funcionário indicado por seu Presidente e designado pelo Prefeito Municipal."

Artigo 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 5 de maio de 1999.


HAROLDO DE JESUS MENEZES
- Presidente -


LUIZ NARDINI
- 1º. Secretário -


REGINALDO MARTINS DA SILVA
- 2º. Secretário -